



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA-MG

CNPJ: 16.796.872/0001-48
Praça JK, 106 - Centro - Marliéria - MG/CEP. 35185-000
www.marlieria.mg.gov.br
31 3844.1160



LEI Nº 1032/2014

“Institui a gratificação mensal para os servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal designados como membros da Comissão Permanente de Licitações do e dá outras providências.”

O Povo de Marliéria, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Os Servidores efetivos integrantes da Comissão Permanente de Licitações farão jus ao recebimento de uma gratificação mensal equivalente a 20% (vinte por cento) de seus vencimentos, pelo exercício de função de natureza especial.

§ 1º. É condição para o recebimento da gratificação que o servidor nomeado para o exercício da função especial seja efetivo, esteja presente e participe de todas as licitações abertas.

§ 2º. O suplente perceberá a gratificação sempre que for solicitado e atender às condições estabelecidas no parágrafo anterior.

§ 3º. No mês em que não houver trabalhos da Comissão, os Servidores designados perceberão igualmente a gratificação.

§ 4º. A ausência justificada do servidor não prejudicará a percepção da gratificação a que faz jus.

Art. 2º. A gratificação tem caráter indenizatório e não se incorpora à remuneração do Servidor, não ensejando, pois, incidência sobre férias, 13º, ou sobre qualquer gratificação e/ou outra indenização recebida pelo servidor.

Art.3º. É dever da Comissão Permanente de Licitações, sob pena de responsabilidade solidária, informar ao Presidente desta Casa Legislativa irregularidades de que tiver ciência nos processos licitatórios, apresentando sugestões para saná-las.

Art. 4º. A Comissão será composta de 01 (um) Presidente e 02 (dois) membros de apoio;

§ 1º. Para cada componente, haverá 01(um) suplente para substituição durante ausência ou afastamento do membro titular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA-MG

CNPJ: 16.796.872/0001-48
Praça JK, 106 - Centro - Marliéria - MG/CEP. 35185-000
www.marlieria.mg.gov.br
31 3844.1160



§ 2º. É obrigatório que a Comissão seja composta por, no mínimo, 02 (dois) servidores em cargo de provimento efetivo.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 02 de Junho de 2014.

GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO
E PUBLICADO NO DOE - DIÁRIO
OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
EM 02 / 06 / 2014
Almeida
ASSINATURA